

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no D.O.,
Federal, Parte III, do Estado do
Rio de Janeiro, pag. 01
Em 16/10/2009.

Alvaro Miralva dos Santos
Analista Judiciário
Mat. 09615184



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ATO nº 545/09

Rio de Janeiro, 13 de 10 de 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 22.697/08, alterada pela Resolução nº 23.055/09, ambas do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõem sobre a concessão de auxílio-transporte aos servidores dos Tribunais Eleitorais;

CONSIDERANDO a ausência de normatização sobre os prazos e procedimentos de controle para o fiel cumprimento das disposições contidas nas Resoluções acima mencionadas;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente deste Regional supervisionar os serviços da Secretaria, nos termos do art. 25, XXII, do Regimento Interno deste Tribunal; e

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Protocolo nº 16341/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da unidade competente, operacionalizar a concessão do benefício do auxílio-transporte aos servidores abaixo enumerados:

I – ativos do quadro de pessoal deste Tribunal;

II - cedidos ou requisitados ocupantes de função comissionada ou cargo comissionado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

III – requisitados, removidos ou em exercício provisório, pertencentes à Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional;

IV – ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

V - aqueles que acumulem lícitamente outro cargo ou emprego público.

Art. 2º - Para a concessão do benefício o servidor deverá requerê-lo junto à unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante preenchimento de formulário padrão (Anexo I), apresentando:

I - valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo (inciso I, art. 12, Res. TSE 22.697/2008);

II - endereço residencial, devidamente comprovado, que deverá estar de acordo com o endereço constante nos assentamentos funcionais do servidor (inciso II, art. 12, Res. TSE 22.697/2008);

III - percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa (inciso III, art. 12, Res. TSE 22.697/2008);

IV - nome das empresas de transporte coletivo (inciso IV, art. 12, Res. TSE 22.697/2008);

V - declaração do órgão de origem de que não usufrui benefício igual ou semelhante, no caso de servidor cedido, requisitado, removido ou em exercício provisório (inciso V, art. 12, Res. TSE 22.697/2008);

VI - declaração do outro órgão informando os trechos percebidos a título de auxílio-transporte ou declaração negativa de recebimento do benefício, no caso de acumulação lícita de cargo ou emprego público (inciso VI, art. 12, Res. TSE 22.697/2008);

VII - termo de compromisso pelo qual o servidor se obriga a utilizar o auxílio-transporte exclusivamente para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa (inciso VII, art. 12, Res. TSE 22.697/2008).

VIII - declaração de não utilização de transporte seletivo ou especial nos termos do §3º do art. 2º da Resolução 22.697/2008 ou declaração de que a localização de sua residência não é servida por meios convencionais de transporte coletivo. (Anexo II).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

§1º - Em sendo o servidor portador de necessidades especiais, não será exigida a declaração constante do inciso VIII deste artigo (§4º, art. 2º, Res. TSE 22.697/2008).

§2º - O endereço informado pelo servidor para fins de percepção de auxílio-transporte servirá de base para a atualização de seu registro funcional, caso haja divergência entre este e o constante de seus assentamentos.

§3º - A unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas realizará o cadastro no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, fazendo o servidor jus ao benefício a partir da data em que tiver cumprido as exigências necessárias à concessão do referido auxílio.

Art. 3º A percepção do benefício do auxílio-transporte estará condicionada à entrega mensal pelos servidores cedidos, requisitados, em exercício provisório ou removidos à unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil de cada mês:

I – da cópia do último contracheque;

II – dos bilhetes ou comprovantes de utilização de transporte seletivo ou especial relativos ao mês anterior pelos servidores que se utilizem de serviço de transporte não convencional.

§1º - Os servidores ativos do quadro de pessoal deste Regional deverão, da mesma forma, apresentar os bilhetes ou comprovantes mencionados no inciso II deste artigo, caso façam uso de tal modalidade de transporte.

§2º - O não cumprimento do disposto no caput e no §1º deste artigo acarretará a imediata suspensão do benefício na folha de pagamento subsequente, devolvendo-se ainda os valores recebidos indevidamente.

Art. 4º - A unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas deverá realizar novo cadastramento dos servidores que percebem o benefício do auxílio-transporte, a fim de se adequarem às disposições constantes deste Ato, em prazo não superior a trinta dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único – Os servidores que não se submeterem ao recadastramento terão o benefício suspenso na folha de pagamento do mês subsequente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - Os pedidos de concessão de auxílio-transporte pendentes de anotação até a data da publicação do presente ato deverão preencher os requisitos formais dispostos no art. 2º deste ato, produzindo efeitos financeiros a partir da data do protocolo.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Tribunal.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **MOTTA MORAES**
Presidente



PROGRAMA DE AUXÍLIO-TRANSPORTE EM PECÚNIA

Item I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Matrícula: _____
Cargo Efetivo: _____ Classe/Padrão: _____ Data de Início do Exercício ____/____/____
End. Residencial: _____ Nº: _____ Tel.(Residência): _____
Bairro: _____ Cidade: _____ U.F.: _____ CEP: _____ - _____

LOTAÇÃO NO TRE-RJ

Sector: _____ Zona Eleitoral: _____ Tel. (trabalho): _____

SERVIDOR REQUISITADO/CEDIDO/EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO/REMOVIDO

Órgão de Origem: _____ Cargo ou Função Comissionada: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Item II - SOLICITO A OPÇÃO:

1-Concessão ☐ 2-Cancelamento ☐ 3-Alteração de Tarifa ☐ 4-Inclusão de Nova Tarifa ☐ 5-Exclusão de Tarifa(s) ☐

Item III - MEIOS DE TRANSPORTE

TRAJETO DE IDA

Barca: _____ R\$ _____
Metrô: _____ R\$ _____
Trem: _____ R\$ _____

Ônibus

1-Empresa: _____
Linha: _____
Número: _____ R\$ _____
Transporte seletivo ou especial (§3º, art 2º, Res 22.697/08): (S) (N)
2-Empresa: _____
Linha: _____
Número: _____ R\$ _____
Transporte seletivo ou especial (§3º, art 2º, Res 22.697/08): (S) (N)
3-Empresa: _____
Linha: _____
Número: _____ R\$ _____
Transporte seletivo ou especial (§3º, art 2º, Res 22.697/08): (S) (N)

TRAJETO DE VOLTA

Barca: _____ R\$ _____
Metrô: _____ R\$ _____
Trem: _____ R\$ _____

Ônibus

1-Empresa: _____
Linha: _____
Número: _____ R\$ _____
Transporte seletivo ou especial (§3º, art 2º, Res 22.697/08): (S) (N)
2-Empresa: _____
Linha: _____
Número: _____ R\$ _____
Transporte seletivo ou especial (§3º, art 2º, Res 22.697/08): (S) (N)
3-Empresa: _____
Linha: _____
Número: _____ R\$ _____
Transporte seletivo ou especial (§3º, art 2º, Res 22.697/08): (S) (N)

* Caso haja utilização de transporte seletivo ou especial, o servidor deverá preencher a declaração constante do Anexo II do Ato _____

Item IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a inclusão do Auxílio-transporte em pecúnia em folha de pagamento, assim como a consignação em folha de pagamento de minha cota-participação.

Declaro não receber em outro órgão ou entidade pública auxílio idêntico ou similar, nos termos do Decreto nº 2.880/98.

Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações e obrigações acima indicadas, comprometendo-me a utilizar o auxílio-transporte exclusivamente para meu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Dia) (Mês) (Assinatura do Servidor)

(FALSIDADE IDEOLÓGICA: CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL, ART. 299, PUNIDO COM PENA DE RECLUSÃO E MULTA)

Documentos necessários:

- Comprovante de residência atualizado para qualquer operação (inclusão, alteração e exclusão), que deverá estar de acordo com o endereço constante nos assentamentos funcionais;
- Informar percurso, meio de transporte e preço da passagem;
- Declaração do órgão de origem que não percebe auxílio similar, se requisitado, em exercício provisório ou removido;
- Apresentação do último contracheque à COPAG, se requisitado, em exercício provisório ou removido.

Protocolo nº _____

ATENÇÃO: O Servidor faz jus ao benefício somente a partir da data de entrega deste formulário no setor competente, cumpridas as exigências do Ato nº _____

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu _____, matrícula nº _____
declaro que utilizo transporte seletivo ou especial no deslocamento residência-
trabalho e vice-versa, nos termos do art. 2º, §3º da Resolução TSE 22.697/2008,
que assim dispõe:

*“§ 3º Considera-se como transporte regular rodoviário seletivo,
para efeitos desta Resolução, o serviço que se utiliza de veículos
equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas com
bagageiros externos e porta-pacotes no seu interior, com
apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de
passageiros em pé.”*

Declaro ainda que o meu local de residência não é servido por meios convencionais
de transporte coletivo, nos termos do art. 2º, § 4º da Resolução TSE 22.697/2008.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2009
